



Câmara Municipal de Formosa do Oeste

Estado do Paraná

LEI Nº. 664, de 17 de novembro de 2011.

Dispõe sobre eleições para preenchimento dos cargos de Diretor Municipal de Educação, Cultura e Esportes e de Diretor da Escola Nilza de Oliveira Pipino de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, autorizado pelo § 7º art. 28 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A escolha do Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes e do Diretor da Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino será feita em eleição direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se por segmento escolar os funcionários, servidores e contratados da área da educação e pais de alunos.

Art. 2º Poderão candidatar-se para os cargos de Diretor Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Diretor da Escola Nilza de Oliveira Pipino os profissionais enquadrados na lei do Plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério da Educação básica pública do município obedecida às exigências para cada cargo.

Art. 3º Poderão votar na eleição para escolha dos Diretores:

I – Funcionários, professores, servidores, enfim todos contratados em exercício na área de educação municipal;

II – Mãe, pai ou responsável legal do aluno regularmente matriculado na escola.

§ 1º Somente será permitido um único voto por família, manifestado pela mãe, pai ou responsável legal pelo aluno, independentemente do número de filhos matriculados.

§ 2º Em nenhuma hipótese um eleitor terá direito a mais de um voto no mesmo cargo.

Art. 4º Compete ao prefeito indicar e nomear a Comissão Mista Eleitoral – CME, à qual caberá planejar, organizar e presidir as eleições.



Câmara Municipal de Formosa do Oeste

Estado do Paraná

§ 1º Da Comissão Mista Eleitoral não participarão os candidatos inscritos.

§ 2º A Comissão Mista Eleitoral será composta por um representante de cada um dos segmentos da comunidade escolar e seu respectivo suplente, a ser indicado por seus pares, conforme relacionado abaixo:

I – um representante dos pais de alunos;

II – um representante dos professores e pedagogos;

III – um representante dos demais servidores.

§ 3º Compete aos membros da Comissão Mista Eleitoral dar ampla divulgação do processo eleitoral e da eleição, bem como seu presidente, que será eleito pelos membros da Comissão.

§ 4º Os membros da Comissão Mista Eleitoral deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedada qualquer tipo de manifestação de apoio aos candidatos.

Art. 5º Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, não computados os votos em brancos ou nulos.

Art. 6º Na hipótese de nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, haverá um segundo turno de votação, no qual concorrerão somente os dois candidatos mais votados em cada cargo.

§ 1º No caso de empate de 03 (três) candidatos ou de 02 (dois) candidatos em segundo lugar, adotar-se-ão o seguinte critério para definição dos candidatos que concorrerão em segundo turno:

I – Os candidatos que tenham maior tempo de exercício como servidor público municipal no âmbito da educação municipal.

§ 2º O segundo turno deverá ocorrer até 07 (sete) dias, após a divulgação dos resultados do primeiro turno.

§ 3º Apurado o segundo turno será proclamado vencedor o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos para cada cargo.

Art. 7º Na hipótese de não haver candidatos aos cargos referidos, o prefeito nomeará servidor indicado pelos professores, para exercer os respectivos cargos, observados os critérios do art. 2º desta Lei.



Câmara Municipal de Formosa do Oeste

Estado do Paraná

Art. 8º Divulgados os resultados pela Comissão Mista Eleitoral, qualquer um dos candidatos poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo.

§ 1º O recurso fundamentado deverá ser interposto, por escrito, perante o prefeito municipal.

§ 2º O prazo para interposição de recurso inicia-se no momento da divulgação oficial do resultado da eleição e termina às 18 horas do dia seguinte.

§ 3º As decisões sobre os possíveis recursos serão tomadas no mesmo prazo estabelecido para os pedidos e delas serão cientificados os interessados no mesmo prazo estabelecido para a interposição.

Art. 9º O mandato dos eleitos será de 2 (dois) anos.

Art. 10. A eleição será realizada no segundo domingo do mês de dezembro.

Parágrafo único. Os eleitos tomarão posse na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte às eleições.

Art. 11. Ocorrendo à vacância dos cargos o prefeito municipal nomeará novos diretores para assumirem os cargos interinamente obedecidos os critérios do art. 2º desta lei, até que se faça novas eleições..

Art. 12. Compete ao prefeito municipal regulamentar, através de Decreto, as normas complementares necessárias à realização do processo eleitoral.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 17 de novembro de 2011.

Nilton Pickler

VICE-PRESIDENTE